

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio (extracto) n.º 8921/2009****Processo n.º 828/09.6TBEPS**

Requerente: ZENDINFORMATICA — Informática e Contabilidade, L.ª
Insolvente: Januário de Lima Martins

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Januário de Lima Martins, estado civil: Casado, nascido em 11-05-1950, concelho de Esposende, freguesia de Curvos [Esposende], NIF — 159614759, BI — 2861169, Endereço: Rua da Palhaça, Pinhote, 4740-000 Marinhãs

Administrador de Insolvência Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º do CIRE

3 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Devesa*.

302557384

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 8922/2009****Processo n.º 2625/07.4TBFAR-G — Prestação de contas (liquidatário)**

Insolvente: JOLIOPEN — Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., número de identificação fiscal 505891174, com sede na R. de Portugal, 59 em Faro.

O Dr. Miguel Pereira da Rosa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o devedor insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

10 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Pereira da Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

302556185

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 8923/2009****Processo n.º 5506/05.2TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Credor: PROX — Companhia de Produtos Químicos, L.ª
Insolvente: Damião & Peres, L.ª, e outro(s).

Insolvente: Damião & Peres, L.ª, número de identificação fiscal 500082332, com sede fixada no Parque Industrial de Ponte, 2.º fase, lote C4, Ponte, 4800-000 Guimarães.

Administrador de insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, com domicílio profissional na Rua de Mataduros, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 26 de Outubro de 2009.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 234.º, n.º 3, do CIRE.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302513465

Anúncio n.º 8924/2009**Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 4237/08.6TBGMR**

Requerente: Banco Cantanhede Totta, S. A.
Insolvente: Luísa Maria Moreira Leal

Luísa Maria Moreira Leal, NIF 158433076, BI 5957403 Lx, residente na Rua 24 de Junho, N.º 35, Aldão, 4800 Guimarães

Dr. João Fernandes de Sousa, c/domicílio profissional na Rua de Mataduros — Fermentões — Apartado 461, 4800 — Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 03/10/2009.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE

4 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

302548199

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 8925/2009****Processo: 26 034/09.1T2SNT**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: LINHÓTYRE — Comércio de Pneus, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 26-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LINHÓTYRE — Comércio de Pneus, L.ª, NIF 506013014, Endereço: Estrada de Albarraque Centro Empresarial Sintra, Estoril 8 Armazém D Sintra Estoril, 2710-297 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José Amorim Braizinha, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 15-12-1947, NIF 126173524, BI 171935, Endereço: Rua D. José de Avilez, 87 — 2.º B, 2750-000 Cascais a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;